



PROCESSO Nº : 4122-0/2006
INTERESSADO : ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SEPLAN
GESTOR : YENÊS JESUS DE MAGALHÃES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 3.202/2012

1. Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Yenês Jesus de Magalhães, em face do Acórdão nº 631/2011 que julgou regulares com determinações legais as contas anuais dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a supervisão da SEPLAN/MT, relativas ao exercício 2005.
2. Por meio do Acórdão nº 631/2011, foi aplicada ao Sr. Yenês Jesus de Magalhães multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UPF'S/MT, posteriormente reduzida pelo Acórdão 4.182/2011 (fls. 956/966-TCE/MT) para 185 UPF'S/MT, em razão do parcial provimento do recurso interposto pelo gestor responsável.
3. Comprovado o pagamento da multa, o Setor competente sugere que seja o gestor julgado quite, com a respectiva baixa no Cadastro de Sanções. Desta medida, em virtude do princípio da razoabilidade e com intuito de não movimentar desnecessariamente a máquina pública, deve ser absorvido o montante de 0,16 UPF's pagos a menor (fls. 985/991-TCE/MT).
4. Diante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pela quitação da multa imposta ao Sr. YENÊS JESUS DE MAGALHÃES, na forma do art. 21, XVIII, do Regimento Interno –



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

TCE/MT e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Cuiabá, 14 de agosto de 2012.

Getúlio Velasco Moreira Filho

Procurador Geral Substituto